



- HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 5 / 3 / 01	
D.O.U. 6 / 3 / 01	Seção 1E.P.10
ATO: PM-384 513/01	
D.O.U. 6 / 3 / 01	Seção 1E.P.8

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Educacional Nove de Julho		UF: SP
ASSUNTO: Reconhecimento de curso superior de formação específica de Gestão de Empreendimentos Turísticos – Agente de Turismo, (curso seqüencial), ministrado pelo Centro Universitário Nove de Julho, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000-001673/2000-91		
PARECER Nº: CNE/CES 135/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/01/2001

135/01

I – RELATÓRIO

O presente, de interesse da Associação Educacional Nove de Julho, trata de pedido de reconhecimento do curso superior seqüencial de formação específica em Gestão de Empreendimentos Turísticos – Agente de Turismo, ministrado pelo Centro Universitário Nove de Julho – UNINOVE, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O curso tem como base o Artigo 44, inciso I, da Lei 9.394/96 e a Resolução CES/CNE 01/99 e foi criado, regularmente (Resolução UNINOVE 015, de 23/9/1998), pela Instituição, de acordo com a prerrogativa concedida pelo Decreto 2.306/97.

Para avaliar as condições de oferta do curso, a Instituição recebeu Comissão Avaliadora, designada por Portaria 595/00 (alterada pela Portaria 861/00), que apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com conceito global final A, ressaltando apenas a questão da denominação do curso que passou a ser Gestão de Empresas Turísticas – Agentes de Turismo. (processo Fl.87).

Na seqüência, o processo foi encaminhado para a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração para fins de homologação e, esta, mediante Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP 641/00, remeteu o relatório da Comissão Avaliadora para análise da Comissão de Especialistas de Turismo por entender que o curso precisaria ser avaliado de modo específico, devido a sua nomenclatura e à compatibilidade parcial do perfil e objetivos desejados com área de Administração (processo Fls.99 e 100).

Uma vez encaminhado o processo a Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo esta, por meio do Parecer Técnico 868/00 MEC/SESu/DEPES COESP, assim conclui: *“esta Comissão homologa o Relatório apresentado pela Comissão Avaliadora in loco, recomendando o reconhecimento provisório do curso Gestão de Empreendimentos Turísticos- Agentes de Turismo, unicamente para a primeira turma de alunos formados e sugere a reformulação total do projeto tendo em vista as considerações deste Parecer...”*

Observamos que, entre outras considerações, o Parecer a Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo aponta que o corpo docente tem pouca aderência a área de Turismo; que a estrutura curricular proposta não atende às exigências da área de Turismo e que a Comissão Avaliadora não poderia ter avaliado o projeto, pois nenhum de seus membros é da área de Turismo. Considera que estrutura curricular proposta, tão pouco atende às exigências da área de Administração.

Deve-se ressaltar, também, que em outro momento do Parecer Técnico supracitado, a Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo apontou que “*sob a ótica da Administração a Instituição cumpriu os itens de avaliação, obtendo conceito final A. Mas, sob a ótica do Turismo esse processo teria tido outros parâmetros de avaliação*”.

Na seqüência, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, distribuído ao Conselheiro Yugo Okida, que se manifestou nos termos do Relatório SESu/COSUP 932/2000, ocasião em que foi pedido vista do processo por este Relator.

Diante da documentação dos autos devemos fazer algumas considerações acerca da avaliação do curso. O curso, o qual a Instituição pretende inserir na área de Administração foi regularmente avaliado por Comissão Avaliadora composta por especialistas da área de Administração e obteve conceito global A. Em relação aos itens perfil e objetivo, ressaltados pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, que motivaram o encaminhamento do processo à Comissão de Especialistas de Turismo, podemos observar que ambos obtiveram conceito A na avaliação “*in loco*” (processo fl 62). Isto nos leva a crer na pertinência do curso com a área de Administração. Em relação às considerações da Comissão de Especialistas de Turismo, quanto ao corpo docente, observamos que se este tem pouca aderência ao curso de Turismo em relação à área de Administração, o mesmo obteve conceito A em todos os itens avaliados pela Comissão Avaliadora (processo fl 66).

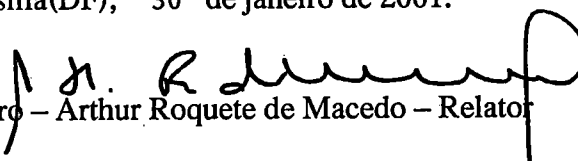
Ao final do relatório, a Comissão Avaliadora concluiu recomendando o curso, com a alteração na nomenclatura apenas, por entender que o mesmo está nos padrões estabelecidos pelo Ministério da Educação, dispondo de pleno potencial para assegurar a qualidade e as condições de oferta do curso (processo fl 87).

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, acatamos o Parecer da Comissão Avaliadora, recomendando o reconhecimento do curso superior seqüencial em formação específica em Gestão de Empresas Turísticas – Agentes de Turismo, ministrado pelo Centro Universitário Nove de Julho – UNINOVE, mantido pela Associação Educacional Nove de Julho, ambos com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Recomendamos, em virtude da natureza do curso, o reconhecimento pelo prazo de 2 (dois) anos.

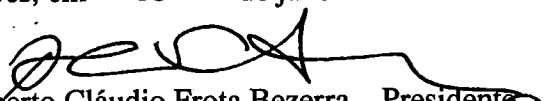
Brasília(DF), 30 de janeiro de 2001.

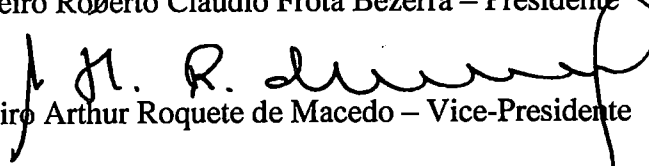

Conselheiro – Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 932 /2000

Processo nº : 23000.001673/2000-91
Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
CNPJ : 43.374.768/0001-38
Assunto : Reconhecimento do curso superior de formação específica de Gestão de Empreendimentos Turísticos – Agente de Turismo, (curso seqüencial), ministrado pelo Centro Universitário Nove de Julho, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

A Associação Educacional Nove de Julho solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria nº MEC 612/99, em data anterior à edição da Portaria MEC nº 482/2000, o reconhecimento do curso superior de formação específica de Gestão de Empreendimentos Turísticos - Agente de Turismo, curso seqüencial.

O Centro Universitário Nove de Julho foi credenciado, pelo prazo de 03 (três) anos, Decreto de 17 de novembro de 1997, por transformação das Faculdades Integradas Nove de Julho, tendo em vista o Parecer CNE 604/97. A Instituição funciona na Rua Diamantina, nº 302, Bairro Vila Maria, na cidade de São Paulo/SP.

O oferecimento do curso de Gestão de Empreendimentos Turísticos – Agente de Turismo tem como base o Art. 44, inciso I, da Lei 9.394/96 e a Resolução CES/CNE nº 01/99, que dispõe sobre os cursos seqüenciais de educação superior.

Criado pela Resolução UNINOVE nº 015 de 23 de setembro de 1998, de acordo com a prerrogativa concedida pelo parágrafo 1º do art. 12 do Decreto 2.306/97, o curso foi implantado no primeiro semestre de 1999.

Para avaliar as condições de oferta do curso, esta Secretaria designou Comissão Avaliadora, Portaria nº 595, de 20 de março de 2000, constituída pelos professores Mário César Barreto Moraes, da Universidade Estado de Santa Catarina, Antônio de Araújo Freitas Júnior, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Jesus Maués Pinheiro, da Universidade da Amazônia, e pelo Técnico em Assuntos Educacionais, Jorge Alberto Alves de Oliveira, da Representação do MEC no Estado de São Paulo. Pela Portaria nº 861, de 07 de abril de 2000, foi designada a Técnica Maria Elizabete Antonioli Laurenti, em



substituição ao Técnico anteriormente indicado. Os trabalhos de avaliação ocorreram no período de 12 a 14 de abril de 2000.

A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, com a denominação de Gestão de Empresas Turísticas – Agentes de Turismo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, atribuindo o conceito final “A” às condições de sua oferta.

O relatório da Comissão de Avaliação foi submetido à Comissão de Especialistas de Ensino de Administração que, pelo Parecer Técnico nº 641/MEC/SESu/DEPES/COESP, indicou a necessidade de pronunciamento da Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo.

A CEE de Turismo recomendou o reconhecimento do curso apenas para registro dos diplomas dos alunos concluintes, recomendando a reformulação total do projeto pedagógico do curso, conforme consta do Parecer Técnico nº 868/00 MEC/SESu/DEPES/COESP.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação informou que o curso está inserido no campo de saber das Ciências Sociais (Humanas) vinculado à área do curso de Administração, reconhecido pela Portaria MEC nº 603/97, com base no Parecer CNE nº 199/97, e Turismo, autorizado pela Resolução UNINOVE nº 001, de 26 de novembro de 1997, e, ainda, não reconhecido.

O curso de Administração, oferecido pelo Centro Universitário Nove de Julho, obteve os seguintes conceitos no Exame Nacional de Cursos:

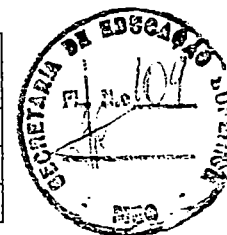
Conceitos			
1996	1997	1998	1999
C	D	D	C

Conforme relatório, o principal objetivo do curso de Gestão de Empresas Turísticas – Agentes de Turismo consiste em formar um profissional capaz de planejar, organizar, gerenciar e operacionalizar atividades turísticas, para o desenvolvimento de tarefas no setor mais produtivo do país.

O curso foi concebido para atender ao mercado de trabalho, com conteúdo específico e carga horária compatível, de modo alternativo aos cursos regulares de graduação, e é destinado aos alunos que já concluíram o ensino médio, através de processo seletivo, ou a profissionais graduados que buscam formação específica.

A carga horária total do curso perfaz 1.600 horas/aula, incluídas 160 horas dedicadas a estágio supervisionado. O período de integralização mínima está fixado em 04 semestres, sendo oferecidas 35 vagas por semestre, no turno noturno, com a seguinte evolução:

Período	Vagas oferecidas	Número de alunos	Rel. candidato /vaga
1º semestre/1999	35	08	0,51
2º semestre/1999	35	26	1,00
1º semestre/2000	35	35	1,20



A Comissão Avaliadora informou que os conteúdos curriculares do curso são trabalhados de forma objetiva, para imediata aplicação, buscando explorar as dimensões prático-vivenciais na relação ensino/aprendizagem. Além das práticas pedagógicas tradicionais, a Instituição implementou uma Convenção Acadêmica, em que vários temas são desenvolvidos, destacando-se a discussão da prática didática, motivação e liderança docentes, avaliações de aprendizagem, canais de comunicação e as relações entre os professores e alunos.

A integração/equivalência para efeito de dispensa de disciplinas é realizada pelo coordenador do curso, que analisa os currículos e emite parecer. Tal equivalência se baseia na análise e comparação do conteúdo programático e carga horária, abrangendo 80% de equivalência, para que seja possível a dispensa da disciplina. Compete ao Diretor e à Pró-Reitoria ratificar ou não o pedido de dispensa de disciplina.

A verificação do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento. A Instituição mantém política voltada para a integração e o envolvimento com a comunidade. Com essa finalidade, foi criada a Uninove Consulting, equipe de profissionais qualificados que presta consultoria administrativa, planejamento e acompanhamento de projetos de implantação ou de ampliação de empreendimentos. É formada por docentes e discentes da Instituição, que buscam auxiliar empresas e empreendedores em trabalhos no campo da Administração. Trata-se de atividade inovadora do Centro Universitário Nove de Julho. Cabe ressaltar, também, a existência do Fórum Permanente de Empresários da região de Vila Maria, comunidade onde está inserida a Instituição, que objetiva estreitar o relacionamento entre a Instituição e as empresas da região.

O corpo docente é constituído por profissionais oriundos do mercado, alguns com experiência em cursos e/ou treinamentos ministrados em empresas. De acordo com o relatório, mais de 60% dos docentes possuem os títulos de mestres e de especialistas. A experiência profissional dos professores é superior a 10 anos, o que deve assegurar boa articulação entre teoria e prática. Os laboratórios e a biblioteca foram considerados adequados.

A Comissão Avaliadora constatou que o curso é de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo à expedição de diploma e apresentou parecer favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, tendo atribuído ao curso o conceito final "A".

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, Parecer Técnico 641/MEC/SESu/DEPES/COESP, recomendou que o presente



processo fosse encaminhado à Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo para pronunciamento.

A CEE de Turismo considerou que, apesar de estarem atendidos os requisitos relativos à área de Administração, o curso possui íntima relação com a área de Turismo e deve ser analisado sob essa ótica. Destacou que a implantação do curso não atende à exigência da Portaria nº 482, de 07 de abril de 2000, tendo em vista que o curso de graduação em Turismo, ministrado pela Instituição, ainda não foi reconhecido. Destacou que a estrutura curricular não atende às exigências de gestão e nem àquelas da área de Turismo, pois não garante a possibilidade de formação profissional adequada e coerente com as exigências de mercado. Algumas ementas e bibliografias estão totalmente obsoletas e/ou inadequadas e a qualificação do corpo docente não apresenta aderência à área de Turismo. No Parecer Técnico nº 868/00 MEC/SESu/DEPES/COESP, a CEE de Turismo apresentou a seguinte conclusão:

Esta Comissão HOMOLOGA o relatório apresentado pela Comissão Avaliadora *in loco*, recomendando o reconhecimento do curso Gestão de Empreendimentos Turísticos - Agente de Turismo - unicamente para a primeira turma de alunos formados e sugere a reformulação total do projeto tendo em vista as considerações deste Parecer, ofertando um curso seqüencial na área somente após o reconhecimento do seu curso de Turismo.

Em atenção ao Ofício COESP/DEPES/SESu/MEC nº 338, de 06 de setembro de 2000, a Instituição encaminhou a relação dos alunos matriculados, para efeito de registro de seus diplomas, informando que acatou a sugestão de reformulação do projeto pedagógico do curso.

Em que pesem as datas da implantação e da solicitação do reconhecimento do curso de Gestão de Empreendimentos Turísticos - Agente de Turismo, anteriores à edição da Portaria MEC nº 482/2000, esta Secretaria recomenda o reconhecimento do curso apenas para efeito de registro dos diplomas dos alunos concluintes, tendo em vista a inadequação do projeto pedagógico, evidenciada pela CEE de Turismo, para preservar a qualidade do ensino ofertado.

A Instituição apresentou os comprovantes da regularidade fiscal e parafiscal, sendo que a prova referente à Seguridade Social indica a existência de débitos, com exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso.

D - Relação dos alunos concluintes.



III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico nº 868/00 MEC/SESu/DEPES/COESP, da Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo, com indicação favorável ao reconhecimento do curso superior de formação específica de Gestão de Empreendimentos Turísticos – Agente de Turismo, curso seqüencial, ministrado pelo Centro Universitário Nove de Julho, mantido pela Associação Educacional Nove de Julho, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, apenas para efeito de registro dos diplomas dos alunos concluintes, constantes da relação anexa.

À consideração superior.

Brasília, 29 de outubro de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.001673/2000-91

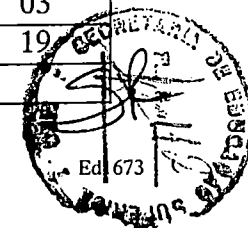
Interessado: Centro Universitário Nove de Julho

Curso	Mantenedora	Total vagas/ Semestrais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Gestão de Empreendimentos Turísticos – Agente de Turismo	Associação Educativa Nove de Julho	35	Noturno	Semestral	1.600 h/a	04 semestres	06 semestres

* Integralização curricular

A 2 – CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Semiótica e Lingüística	01
Mestres	Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Ciência da Educação, História Social (doutorando em Metodologia e Prática de Ensino), Ciências da Comunicação	05
Especialistas	Administração e Marketing, Didática do Ensino Superior, Ciências Contábeis, Matemática, Comunicação com o Mercado/Sistemas de Informação para Gestão de Negócios, Psicopedagogia (mestrando em Educação), Ecologia (mestrando em Zoologia), Espanhol (mestrando em Língua Espanhola), Recreação Pública e Hoteleira/Lazer e Recreação (mestrando em Educação), Marketing Internacional (mestrando em Relações Internacionais	10
Graduados	Turismo (mestrando em Administração Hoteleira), Letras (mestrando em Turismo), Sem especificar a área	03
TOTAL		19
A Comissão Avaliadora atribuiu ao item <i>Corpo docente</i> o conceito "A".		



A 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)**

A Instituição conta com boa infra-estrutura física e de recursos materiais. A Comissão constatou que não existem salas de estudo em número suficiente para atender os alunos. A área da biblioteca é reduzida para abrigar o acervo. As salas de apoio ficam sobrecarregadas, com o fluxo de alunos nos intervalos das aulas, e precisariam ser melhor dispostas ou em maior quantidade.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Comissão informou que a Instituição dispõe de laboratórios de informática, com 700 equipamentos instalados. Os laboratórios, compartilhados com outros cursos seqüenciais e de graduação, são bem iluminados e adequados para o ensino e a prática da informática. Os laboratórios são muito bem estruturados, com equipamentos de última geração.

BIBLIOTECA

O acervo total da biblioteca é de 53.514 títulos/78.938 exemplares, 390 periódicos e 68 títulos de fitas de administração. A Comissão considerou que o acervo atende aos padrões de qualidade do MEC. A biblioteca dispõe de pequena sala de vídeo, destinada a platéia mais restrita.



Processo nº 23000.001673/2000-91

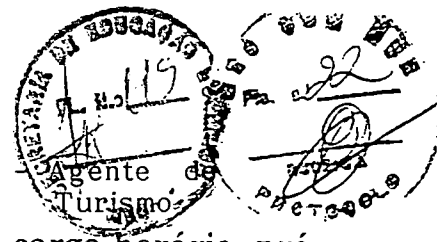
Curso de Gestão de Empreendimentos Turísticos – Agente de Turismo

ANEXO B – CORPO DOCENTE

Nome	Titulação	Área
1.Floriano Barbosa	E	Administração e Marketing
2.Sandra Palomo	D	Semiótica e Lingüística
3.Abimael Martins Miranda	E	Didática do Ensino Superior
4.Luís Carlos Vieira da Cunha	M	Ciências Econômicas
5.Levy Ferrari	M	Ciências Sociais
6.Andréa Rodrigues de Sousa	G	Turismo (mestrando em Administração Hoteleira)
7.Evaldo Eloy	E	Ciências Contábeis
8.Antonio Carlos Cardoso	E	Matemática
9.Margareth Rodrigues Domingues	E	Comunicação com o Mercado/Sistemas de Informação para Gestão de Negócios
10.Andréa Kogan	G	Letras (mestrando em Turismo)
11.Marina Lindenberg Lima	M	Ciência da Educação
12.Ana Cristina Guilhoti	M	História Social (doutorando em Metodologia e Prática do Ensino)
13.Alexandre Pereira Mota	-	Desligado da Instituição
14.Takao Hano	E	Psicopedagogia (mestrando em Educação)
15.Ricardo Aly	-	Sem especificar a área
16.André Paulo C. Carvalho	E	Ecologia (mestrando em Zoologia)
17.Eleonora de Lima	-	Desligada da Instituição
18.Raul José de Sousa	M	Ciências da Comunicação
19.Margareth Santos	E	Espanhol (mestrando em Língua Espanhola)
20.Vany Zacharias	E	Recreação Pública e Hoteleira/Lazer e Recreação (mestrando em Educação)
21.Sérgio Audician	E	Marketing Internacional (mestrando em Relações Internacionais)



Curso de Gestão de Empreendimentos Turísticos



4.9 Grade curricular do curso / por semestre / ano: carga horária, pré-requisitos e créditos

DISCIPLINAS DO 1º SEMESTRE	CARGA HORÁRIA	CREDITOS	PRE REQUISITO
Administração	72	04	
Comunicação e Expressão	36	02	
Contabilidade	72	04	
Direito	36	02	
Economia Turística	36	02	
Matemática	36	02	
Serviços Turísticos	36	02	
Sociologia do Turismo	36	02	
Total	360	20	

DISCIPLINAS DO 2º SEMESTRE	CARGA HORÁRIA	CREDITOS	PRE REQUISITO
Geografia	36	02	
História da Cultura e da Arte	36	02	
Inglês Técnico	36	02	
Marketing Turístico	36	02	
Meios de Hospedagem	72	04	
Organização de Eventos I	72	04	
Teoria e Técnica de Turismo	72	04	
Total	360	20	

[Handwritten signature]

23

DISCIPLINAS DO 3º SEMESTRE	CARGA HORÁRIA	CREDITOS	PRE REQUISITO
Agências de Viagens	72	04	
Ecoturismo	72	04	
Inglês	36	02	
Organização de Eventos II	72	04	
Estágio Supervisionado	80	06	
Prática Profissional I	36	02	
Transportes	72	04	
Total	440	20	

DISCIPLINAS DO 4º SEMESTRE	CARGA HORÁRIA	CREDITOS	PRE REQUISITO
Espanhol	36	02	
Estágio Supervisionado	80	06	
História Contemporânea	36	02	
Planejamento e Organização do Turismo	72	04	
Prática Profissional II	72	04	
Recreação e Lazer	72	04	
Trilhas e Caminhadas	36	02	
Turismo e Mercosul	36	02	
Total	440	26	

Carga Horária das Disciplinas:	1.440 horas
Estágio Supervisionado:	160 horas
Carga Horária Total:	1.600 horas

[Handwritten signature]